GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N° 1088/17 DATA: 05/04/17
PROTOCOLO N° 14.863.311-8 DATA: 03/10/17

PROCESSO ON-LINE Nº 3478/19 DATA: 13/05/19
PROTOCOLO N° 15.875.824-5 DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 10/20 APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO E JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do credenciamento. Prazo:* 03/07/18 a 02/07/25. *Renovação do reconhecimento. Prazo:* 01/01/18 *a 31/12/22. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao espaço do Laboratório de Ciências.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 297/19-DPGE/Seed, de 26/08/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Suécia, nº 197, município de Curitiba. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2693/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/13 a 02/07/18.

PROCESSOS ON-LINE N° 1088/17 e 3478/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 2025/76, de 05/07/76;

b) reconhecimento: Resolução nº 2814/81, de 30/11/81;

c) renovação de reconhecimento: Resolução nº 2932/08, de 03/08/, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a 31/12/12.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 175/19 e nº 176/19, de 27/05/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/06/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3523/19 e 3524/19 de 22/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, o qual estabelece:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1088/17 e 3478/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento dos atos regulatórios e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) **Justificativa do atraso**: o atraso no protocolo do credenciamento da instituição de ensino, ocorreu devido a um lapso, por entender que a renovação do credenciamento seria a junto ao processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
>
> (…) **Laboratório de Ciências**: constatou-se a ausência do Laboratório de Ciências e de cobertura na quadra poliesportiva.
> Consta no protocolado o pedido da direção à mantenedora para construção do laboratório de Ciências pelo Sistema Obras Online nº 10048 em 18/03/19, A direção justificou da impossibilidade de construção da cobertura da quadra, visto que a instituição de ensino está instalada em espaço alugado.

Avaliação Interna do Curso:

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
Série Etapa Módulo	ANO_	ANO_	ANO	ANO_	ANO	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
4º Serie	66					00					02					06					66				
6º Ano	171	224	116	150	118	01	03	02	00	00	04	08	02	07	05	24	25	08	09	12	142	188	104	134	101
7º Ano	223	194	231	140	159	02	02	03	00	00	05	07	12	05	06	17	35	26	07	25	200	159	190	128	128
8º Ano	200	236	196	233	138	08	03	00	01	00	02	02	10	12	06	24	33	43	21	42	166	191	143	199	90
9º Ano	216	186	206	169	206	06	03	01	00	00	01	05	06	11	04	16	18	24	26	36	193	161	175	132	166

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 03/07/18 a 02/07/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSOS ON-LINE N° 1088/17 e 3478/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF